



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6556/2026 • Caxias - MA, 26/10/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

dom@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Municipal do Inhamum pela Lei Municipal n.º 1.464, de 04 de julho de 2001, e a readequação perimétrica promovida pela Lei Municipal n.º 2.476, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade premente de sanar a mora regulatória de regência da unidade de conservação e atender aos comandos da Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado do Maranhão;

DECRETA**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta a gestão, a fiscalização, o uso do solo e as diretrizes de conservação da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Inhamum, criada pela Lei Municipal n.º 1.464/2001.

Art. 2.º - A APA Municipal do Inhamum é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável destinada a conciliar a conservação da biodiversidade com o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3.º - Constituem finalidades fundamentais da APA do Inhamum:

I – Proteger a cobertura vegetal nativa relevantes, promovendo a conservação de espécies da flora e a reabilitação de áreas degradadas;

II – Assegurar a preservação da fauna silvestre, seus habitats, rotas de migração, sítios de arribação e fauna associada aos corpos d'água;

III – Proteger e promover a melhoria da qualidade das águas das bacias hidrográficas abrangidas pela unidade;

IV – Disciplinar e normatizar o uso do solo, as obras de terraplanagem e a exploração mineral sustentável;

V – Fomentar atividades de educação ambiental, pesquisa científica, ecoturismo e recreação em contato com a natureza.

CAPÍTULO II – DOS LIMITES TERRITORIAIS E DA DEMARCAÇÃO

Art. 4.º - A APA Municipal do Inhamum abrange uma área total de aproximadamente **2.424 hectares** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro hectares), compreendida no polígono georreferenciado descrito no Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.476/2019.

Art. 5.º - Fica confirmada a exclusão de 30 (trinta) hectares destinada exclusivamente ao programa de regularização fundiária de interesse social dos ocupantes consolidados dos assentamentos Vila Esperança e Soledade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) definirá e exigirá a devida compensação ambiental em área equivalente de igual valor ecológico, nos termos do art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.476/2019.

Art. 6.º - A SEMMA executará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a demarcação física dos limites gerais da APA, com instalação de marcos topográficos e guaritas de vigilância ostensiva em pontos estratégicos de acesso.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES E DAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONTROLE

Art. 7.º - Fica expressamente proibido no âmbito da APA Municipal do Inhamum:

SUMÁRIO**1 - GABINETE**
- Decretos**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL N.º 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 04 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MUNICIPAL DO INHAMUM, CONSOLIDA OS LIMITES ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO, USO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput* e § 1.º, inciso III, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e definir espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO as normas gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a instituição da Área de Proteção Ambiental (APA)



- I – Atear fogo ou provocar qualquer forma de queimada;
- II – Devastar a mata ciliar, realizar corte não autorizado de vegetação nativa ou extração de madeira e lenha;
- III – Instalar ou operar carvoarias;
- IV – Executar escavação de solo para extração comercial de areia, barro ou minérios sem licença ambiental válida;
- V – Exercer a caça predatória e a apanha de animais silvestres;
- VI – Implantar loteamentos clandestinos ou irregulares, aberturas não autorizadas de vias e ocupações imobiliárias sem licenciamento prévio.

Art. 8.º - A instalação de empreendimentos, obras ou atividades de baixo impacto dentro do perímetro da APA dependerá obrigatoriamente de Licenciamento Ambiental Prévio emitido pela SEMMA e anuência do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE MANEJO E ZONEAMENTO

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentará ao Ministério Público o cronograma físico-financeiro e a dotação orçamentária para a contratação da elaboração técnica do Plano de Manejo e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da APA do Inhamum.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento das proibições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas e penais da Lei Federal n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo de embargo imediato da atividade e obrigação de reparar o dano causado.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MUNICIPAL DO INHAMUM, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DE 06 (SEIS) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE, FIXA CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ELEGIBILIDADE E REPRESENTAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, § 5.º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a criação da APA Municipal do Inhamum pela Lei Municipal n.º 1.464, de 04 de julho de 2001, e a readequação de seus limites pela Lei Municipal n.º 2.476, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a gestão participativa e paritária da Unidade de Conservação, integrando o Poder Público municipal, a sociedade civil organizada, os moradores locais e os proprietários afetados;

DECRETA

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Inhamum, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de acompanhar a gestão, a fiscalização, a elaboração e a implementação do Plano de Manejo e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da referida Unidade de Conservação.

Art. 2.º - O Conselho Gestor é constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a paridade absoluta entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público Municipal (03 titulares e 03 suplentes):

a) **02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, sendo a Presidência do Conselho exercida obrigatoriamente por um dos titulares da pasta;

b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.**

II – Representantes da Sociedade Civil e Comunidade Local (03 titulares e 03 suplentes):

a) **01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente**, obrigatoriamente oriundo da bancada não governamental e que não possua vínculo de cargo ou função com a Administração Pública Municipal;

b) **01 (um) representante de Associação de Moradores** legalmente constituída e atuante na área de abrangência ou entorno imediato da APA do Inhamum (compreendendo as localidades da Vila Esperança e do Assentamento Soledade);

c) **01 (um) morador proprietário de imóvel** situado no perímetro da APA ou **representante de comunidade quilombola local**, que comprove residência continuada na área há mais de 10 (dez) anos.

Art. 3.º - A comprovação do requisito temporal de residência por mais de 10 (dez) anos exigido no inciso II, alínea “c”, do art. 2.º, dar-se-á mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Declaração formal emitida por associação comunitária local reconhecida;

II – Inscrição ou cadastro oficial no programa de Regularização Fundiária Urbana/Rural (REURB);

III – Título de propriedade, documento de posse ou comprovantes residenciais idôneos com datação histórica igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º - O Conselho Gestor funcionará na forma de seu Regimento Interno, observadas as seguintes diretrizes fundamentais:

I – A Presidência do Conselho caberá ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Em caso de empate nas votações do colegiado, o Presidente exercerá o **voto de qualidade (minerva)**;

III – As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade bimestral, podendo haver convocações extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 5.º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6.º - Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil discriminados no art. 2º indicarão formalmente seus membros titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 7.º - O Prefeito Municipal dará posse oficial aos conselheiros nomeados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8.º - O Conselho Gestor elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua instalação oficial.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Sandro Leonardo Aguiar Bastos

Secretário de Governo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAXIAS**

Assinado de forma
digital porPREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIASDados: 2026.10.26
16:12:13 -03'00'

**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

